

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

**Estado de Minas Gerais CNPJ:** 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 773– Ano IV– 07/05/2018

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA MG**, torna pública a RATIFICAÇÃO DO PROCESSO N° - 40/18, DISPENSA n° - 08/18. Objeto: Contratação de uma empresa de Consultoria nos diversos programas e ações da SME, avaliação e monitoramento das metas e iniciativas educacionais propostas no PME, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação no valor de R\$ 7.950,00. Dotação orçamentária: n°-04.01.12.361.0003.2.033.3.3.90.39.00.100. VIGÊNCIA 04/05/2018 á 31/12/2018. EMBASAMENTO LEGAL: art. 24 da Lei Federal 8.666/93. IGARATINGA, 04 de Maio de 2018. Renato de faria Guimarães — Prefeito Municipal.

## Decreto nº 1.253, de 07 de maio de 2018.

Regulamenta a Lei Municipal 1.467, de 20 de abril de 2.018 que dispõe: Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do município de Igaratinga/MG, Renato de Faria Guimarães no uso de suas atribuições que lhe confere o art.100, inciso "i", da Lei Orgânica e ainda com fulcro na Lei 1.467, de 20 de abril de 2018,

## Decreta:

- **Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 1.467, de 20 de abril de 2018 que dispõe sobre: Torna obrigatória à execução do Hino Nacional e do Hino Municipal e dá outras providências.
- **Art. 2º** As escolas municipais da educação infantil e do ensino médio, sob a coordenação da sua diretoria, reunir-se-a uma vez por semana na própria escola, quando então será executado da forma que for eleita pela diretoria, a execução do Hino Nacional Brasileiro e em seguida o Hino Municipal de Igaratinga.

Parágrafo Único - A norma a que se trata este decreto aplicar-se-a tanto nas escolas púbicas estaduais quanto nas municipais, no âmbito do município.

- **Art. 3º** Todo evento oficial do município, logo na sua abertura serão executados os hinos Nacional Brasileiro e deste município.
- **Art. 4º** Os Hinos a que se refere este decreto poderão ser entoados em execução vocal, instrumental ou ser reproduzidos em aparelhos mecânicos de som.

Parágrafo Único – A execução dos hinos devem ser sempre cantadas nas duas partes do poema.

**Art.** 5º - Para os servidores municipais a inobservância deste Decreto implicarse-a em infração administrativa sujeito as punições previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga.

Igaratinga/MG, 07 de maio de 2018.

Renato de Faria Guimarães Prefeito Municipal